



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

REFERÊNCIA: PL nº 480/2015.

PROCEDÊNCIA: Deputado Rodrigo Minotto.

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas de estagiários, nos Poderes do Estado de Santa Catarina, para estudantes das escolas públicas do ensino médio.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que visa assegurar uma reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas de estagiários, nos Poderes do Estado de Santa Catarina, para estudantes das escolas públicas.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 03 de novembro de 2015.

A matéria foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado, primeiramente, o diligenciamento para vários órgãos públicos como a Secretaria da Casa Civil representando o Poder Executivo Estadual, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado.

Após o retorno das respostas das diligências, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou parecer e voto do Deputado Kennedy Nunes pela aprovação do Projeto, na forma de Emenda Substitutiva Global (folha 87 dos autos – versão eletrônica).

Em 06 de março de 2023, a matéria foi desarquivada por desarquivada por meio de Requerimento apresentado pelo Deputado autor, Rodrigo Minotto.

A matéria foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde também foi aprovada, por unanimidade (folhas 98 a 100 dos autos – versão eletrônica), na mesma forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.

Na sequência, a proposição foi enviada a esta Comissão de Educação e Cultura, sendo que, na forma regimental, avoquei para relatar.

Cabe a esta Comissão analisar os campos temáticos ou áreas de atividade de Educação e Cultura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

Programas de estágio são muito importantes para a iniciação de jovens e adolescentes no mundo do trabalho. A inserção de jovens no mercado de trabalho e a garantia do primeiro emprego representa o reconhecimento do valor do trabalho das pessoas na faixa etária da juventude.

Para o jovem oriundo de escola pública, a remuneração advinda do estágio pode garantir, também, um incremento no poder aquisitivo em uma importante parcela da população, além de possibilitar o investimento do mesmo em sua futura carreira profissional.

Segundo dados do censo escolar brasileiro (2023), 87% (oitenta e sete por cento) de estudantes do ensino médio regular estão na rede pública, e 98% (noventa e oito por

cento) de estudantes do ensino médio/EJA estão na rede pública.

Na Emenda Substitutiva Global é mantido o objetivo da proposição. Entretanto, muda a forma. Em vez de criar uma nova Lei sobre o tema, uma Lei isolada, propõe alterar o artigo 4º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, que “dispõe sobre o estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública”.

Colaciono, abaixo, a redação da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, passando artigo 4º da referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

.....
V - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

VI – reserva, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de estagiários de segundo grau para estudantes matriculados na rede pública de ensino.”

A matéria ora relatada não apresenta aumento de despesas, pois não propõe criar novo programa de estágio, nem estabelecer um número maior de vagas, mas somente readequar os critérios utilizados um programa já existente.

II – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 480/2015, na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folha 87 dos autos – versão eletrônica), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de junho de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 27/06/2024, às 12:55.
